ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 988, de 03 de setembro de 1980.

Dispõe sobre a aplicação do disposto no inciso VI do artigo 40 da Lei nº 700, de 5 de agosto de 1971, em relação à função de chefia da Oficina Mecânica.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Tendo em conta a média dos salários pagos, pelas empresas públicas e privadas, para remunerar a função de chefia de oficinas mecânicas de veículos e máquinas rodoviárias e, considerando, ainda, o alto grau de eficiência no desempenho da função, fica o Prefeito Municipal autorizado a atribuir, através de Portaria, ao chefe da Oficina Mecânica da Prefeitura, a gratificação a que se refere o inciso VI do artigo 40 da Lei nº 700, de 5 de agosto de 1971 - Estatuto dos Servidores Municipais Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior, será mensal e terá como limite máximo 50% (cinqüenta por cento) do valor do padrão 5 (cinco) da Tabela de Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Município.

Art. 3º - A gratificação terá caráter pessoal e não se incorpora à remuneração básica do ocupante da função de chefia, sendo adicionada ao valor do cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG) enquanto o titular corresponder à confiança do Chefe do Executivo Municipal (Parágrafo único do artigo 468 da CLT).

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1980.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 setembro de 1980.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal